

Subempreito — Adjudicataria

1946 — Indústria e Com. de Colchões Marajó Ltda.
1961 — Comercial Douglas de Pneumáticos Ltda.
1962 — Comercial Major Ltda.
1963 — Padaria e Confeitaria Consolata Ltda.
1964 — Torrefação e Moagem de Café Ituano Ltda.
1965 — José Martin Garcia
1966 — Comercial de Frutas Marinheiro Ltda.
1967 — Avena Agricultura e Comércio Ltda.
1968 — Comercial Flamingo Ltda.
1959 — J. Rapacci & Cia. Ltda.
1970 — San Marco Representações e Comércio Ltda.
1971 — Nutrin Alimentos Ltda.
1972 — Durval Orsi & Irmãos Ltda.
1973 — Zabet S.A. Indústria e Comércio
1974 — Dias Pastorinho S.A. Com. e Indústria
1975 — Moyses & Cia. Ltda.
1976 — Pink Alimentos do Brasil Ltda.
1977 — Indústria Matarazzo de Alimentos S.A.
1978 — Cia. Mercantil e Industrial Parizotto
1979 — Leão Junior S.A.
1980 — Pastifício Lisboa Ltda.
1981 — Frigorífico Mouran S.A.
1982 — Comercial Major Ltda.
1983 — Padaria e Confeitaria Consolata Ltda.
1984 — Torrefação e Moagem de Café Ituano Ltda.
1985 — José Martin Garcia
1986 — Avena Agricultura e Comércio Ltda.
1987 — Comercial Flamingo Ltda.
1988 — J. Rapacci & Cia. Ltda.
1989 — San Marco Representações e Com. Ltda.
1990 — Nutrin Alimentos Ltda.
1991 — Durval Orsi & Irmãos Ltda.
1992 — Zabet S.A. Indústria e Comércio
1993 — Dias Pastorinho S.A. Com. e Indústria
1994 — Moyses & Cia. Ltda.
1995 — Pink Alimentos do Brasil Ltda.
1996 — Indústria Matarazzo de Alimentos S.A.
1997 — Cia. Mercantil e Industrial Parizotto
1998 — Mercantil São Vito Ltda.
1999 — Leão Junior S.A.
2000 — Pastifício Lisboa Ltda.
2001 — Frigorífico Mouran S.A.
2002 — Recl. Zacarias de Pneus e Acessórios S.A.
2003 — Comercial Douglas de Pneumáticos Ltda.

Instituto de Previdência do Estado**PROCURADORIA IMOBILIÁRIA****PROCURADORIA JURÍDICA
SUBPROCURADORIA IMOBILIÁRIA**

Antonio Carlos Madeira — Dirceu Ruffino de Oliveira — Maria Luiza Pagliuso Ramos e Wilton Osorio Meira Costa: Deverão cumprir exigências de seus processos imobiliários, dentro do prazo de 90 dias.

Celia Regina D. C. Pereira Lima — Clóvis Gonçalves de Oliveira e Genny Pereira Porfirio: Deverão comparecer nesta Subprocuradoria Imobiliária, a fim de tomarem ciência de seus processos em exigências.

Celina Barros Pignanelli: Deverá comparecer nesta Subprocuradoria Imobiliária, a fim de prestar esclarecimentos.

Carlos Alberto Gambetta (Proc. em nome de Carlito Roque de Camargo): Comparecer nesta Subprocuradoria Imobiliária, a fim de receber instruções para lavratura.

Ozélio Eugênio da Silva: Deverá cumprir exigências de seu processo imobiliário, dentro do prazo de 90 dias.

Estanislau Szpunar — Felipe Luiz Gomes e Silva (Proc. em nome de Maria Aparecida de Oliveira Macedo) — José Luiz Amaro Neto (Proc. em nome de Luiz Roberto Chaves) — Heloisa Lopes — Nelson Bedin — Olivia Borba Baptista — Pascoal Botacio — Paulo Sérgio Rodrigues e Tayko Sato Saragossa: Deverão cumprir exigências de seus processos imobiliários.

Alayr Tovo Nabuco — Benedito Cesar de Campos: Deverão apresentar os seguintes documentos: a) Habife-se; b) Certidão da averbação da construção no registro de imóveis; c) Certificado de quitação do IAPAS; e d) Prova de quitação com o engenheiro responsável pela obra.

Amale Nemer Abboud — Edson Claudine Trevisan (Proc. em nome de Celia Aparecida Sili Barbosa) — Arahé Pereira Cintra de Paula — Guiomar Maria Ferreira — João da Silva e José Antonio Fernandes (Proc. em nome de Antonio Roque da Silva): Deverão cumprir exigências de seus processos imobiliários.

Cecílio Pozzi: Deverá cumprir exigências de seu processo imobiliário, dentro do prazo de 30 dias.

Alcides Hypolito do Rego Filho e Newton Passareli: Deverão cumprir exigências de seus processos imobiliários, dentro do prazo de 15 dias.

Maria Filomena dos Santos Filho (Proc. em nome de Rosa Zenebri de Castro) e Renato Guimarães Junior: Deverão cumprir exigências de seus processos imobiliários, dentro do prazo de 10 dias.

Dirce Gonçalves (Proc. em nome de Ari Ribeiro Soares) — José Di Lello — Miyoe Yasutake (Proc. em nome de Amaro Rodrigues Salgueiros) e Waldemar dos Santos Filho (Proc. em nome de Waldemar dos Santos): Deverão cumprir exigências de seus processos imobiliários.

Homologações

Processo IAMSPE 2106-82 — Tomada de Preços 263-82

Item 01 — Laboratórios Ayerst Ltda. Valor Total Cr\$ 1.926.600,00;

Itens 03 e 04 — Bennati Distribuidora Hospitalar Ltda. — Valor Total Cr\$ 10.025,00;

Item 05 — Rhodia S.A. — Valor Total Cr\$ 34.960,00;

Processo IAMSPE 13718-81 — Tomada de Preços 285-82

Item único — Rio do Sul Com. de Mats. para Constr. Ltda. — Valor Total Cr\$ 749.500,00.
Processo IAMSPE 1882-82 — Tomada de Preços 259-82.
Itens 01 e 02 — Farmatilia Carlo Erba S.A. — Valor Total Cr\$ 1.832.600,00;
Item 04 — Industrias Farmacêuticas Fonioura S.A. — Valor Total Cr\$ 34.800,00.

Extracto de Convênio

Data da Assinatura — 13-4-82.
Partes — Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE e o Laboratório Trianon de Análises Clínicas S.C. Ltda., do município de Araçatuba.

Objetivo — Prestação de serviços médicos de sua especialidade aos contribuintes e beneficiários do IAMSPE.
Condições — A contratada compromete-se a prestar aos contribuintes e beneficiários do IAMSPE serviços médicos de sua especialidade, nos termos do convênio.
Valor estimativo — O valor deste contrato é estimado em Cr\$ 600.000,00, até 31 de dezembro de 1982, e será atualizado anualmente.

Observação — A presente despesa correrá por conta da verba 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros.

Extracto de Convênio

Data da Assinatura — 13-4-82.
Partes — Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE e o Laboratório Trianon de Análises Clínicas S.C. Ltda., do município de Araçatuba.

Objetivo — Prestação de serviços médicos de sua especialidade aos contribuintes e beneficiários do IAMSPE.

Condições — A contratante compromete-se a prestar aos contribuintes e beneficiários do IAMSPE serviços médicos de sua especialidade, nos termos do convênio.

Valor estimativo — O valor deste contrato é estimado em Cr\$ 1.200.000,00, até 31 de dezembro de 1982, e será atualizado anualmente.

Observação — A presente despesa correrá por conta da verba 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros.

Classificações
341-82

Foram afixadas no quadro de avisos da Seção de Compras do IAMSPE, à Av. Ibirapuera, 981, as seguintes Classificações de Julgamentos:

Processo IAMSPE 3839-82 — Tomada de Preços 338-82

Item 1
1.0 — Lamiplac Indl. e Coml. Ltda.
2.0 — Civiam Com. e Imp. Ltda.
3.0 — Matima Mercantil Ltda.
4.0 — Marconfer Ferro e Ação Ltda.
Itens 2, 3, e 5
1.0 — Matima Mercantil Ltda.

Item 4
Cancelado

Item 6
1.0 — Colonial Esquadrias de Madeiras Ltda.

2.0 — Laniplac Indl. e Coml. Ltda.
3.0 — Matima Mercantil Ltda.

Item 7
Cancelado

Itens 8 a 28
1.0 — Civiam Com. e Imp. Ltda.
2.0 — Lamiplac Indl. e Coml. Ltda.
3.0 — Matima Mercantil Ltda.

Item 29
1.0 — Lamiplac Indl. e Coml. Ltda.

Item 30
1.0 — Matima Mercantil Ltda.

Item 31
1.0 — Matima Mercantil Ltda.

Item 32
1.0 — Lamiplac Indl. e Coml. Ltda.
2.0 — Matima Mercantil Ltda.

3.0 — Civiam Com. e Imp. Ltda.

Item 33
1.0 — Lamiplac Indl. e Coml. Ltda.

2.0 — Matima Mercantil Ltda.

3.0 — Civiam Com. e Imp. Ltda.

Item 34
1.0 — Matima Mercantil Ltda.

2.0 — Colonial Esquadrias de Madeiras Ltda.

Item 35
1.0 — Armando Madia & Cia. Ltda.
2.0 — Matima Mercantil Ltda.

Item 36
1.0 — Armando Madia & Cia. Ltda.
2.0 — Matima Mercantil Ltda.

3.0 — Lamiplac Indl. e Coml. Ltda.

4.0 — Civiam Com. e Imp. Ltda.

O prazo para interposição de recursos será de acordo com a legislação vigente.

Tomada de Preços 306-82 — Processo IAMSPE 3007-82

Item 1
1.0 — Reproman Com. e Ind. Ltda.

2.0 — Carlos Tadeu Couto

3.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos

4.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos

5.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos

6.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos

7.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos

8.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos

9.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos

10.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos

11.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos

12.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos

13.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos

14.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos

15.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos

16.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos

17.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos

18.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos

19.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos

20.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos

21.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos

22.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos

23.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos

24.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos

25.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos

26.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos

27.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos

28.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos

29.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos

30.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos

31.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos

32.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos

33.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos

34.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos

35.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos

36.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos

37.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos

38.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos

39.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos

40.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos

41.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos

42.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos

43.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos

44.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos

45.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos

46.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos

47.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos

48.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos

49.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos

50.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos

51.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos

último eixo, citado, no sentido Norte, até seu ponto de encontro com o eixo da via carroçável que delimita, pelo extremo Sul, a praça 14 de Novembro; deste ponto, seguindo pelo eixo recém citado, no sentido Oeste, até seu ponto de encontro com eixo da via carroçável que delimita, pelo extremo Oeste, a praça mencionada, deste ponto, seguindo pelo eixo que vem de referido, no sentido Norte, até seu ponto de encontro com o eixo da rua Bartolomeu Bueno; deste ponto, seguindo pelo eixo da rua Bartolomeu Bueno e por seu prolongamento em linda reta, no sentido Oeste, até o ponto de encontro deste prolongamento com o eixo da rua Santa Cruz".

b) todas as áreas compreendidas entre a poligonal referida na alínea anterior e a poligonal formada pela junção, sem solução de continuidade, das linhas limite envoltórias, mais externas, em relação àquela poligonal das unidades imobiliárias que ficam frente para qualquer dos logradouros descritos naquela alínea, nos trechos que a mesma enumera, ou que tenham em comum com estes ao menos um ponto vertical.

Parágrafo 1.º — Faz parte integrante desta Resolução a delimitação cartográfica da poligonal referida nas alíneas "a" e "b" do "caput" deste artigo, traçada sobre originais do SCM — Sistema Cartográfico Metropolitano, da Região Metropolitana da Grande São Paulo, em escala 1:4.000, e que contém as rubricas do subscritor da presente Resolução e do Presidente do CONDEPHAAT.

Parágrafo 2.º — A delimitação da área envoltória de 300 metros de raio de exemplar ou sítio tombado a que se refere o artigo 137 do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, para os efeitos desta Resolução, será efetuada a partir dos eixos de logradouro referidos na alínea "a" do "caput" deste artigo, achando-se igualmente representada nos originais citados no parágrafo 1.º deste artigo e sujeitas às condições que o mesmo prescreve.

Artigo 3.º — Para os fins desta Resolução, são estabelecidos 4 graus diferenciais de tratamento das edificações componentes do Centro Histórico de Santana de Parnaíba, abrangidas nas delimitações efetuadas nos termos do artigo anterior, com os seguintes teores e aplicabilidades:

a) GP-1: Grau de Proteção 1 — aplicável às edificações de alto interesse arquitetônico que não tenham sofrido descaracterização significativa; a proteção a ser efetuada visará à conservação integral da edificação ou a modificação efetuadas segundo métodos científicos de restauração; procurará, também, manter as funções originais da edificação ou funções análogas a estas; neste último caso, deverá ser mantida a integridade da estrutura e dos principais espaços internos.

b) GP-2: Grau de Proteção 2 — aplicável às edificações de valor arquitetônico que tenham sofrido descaracterização devida a intervenções impróprias; a proteção a ser efetuada visará à conservação e restauração da estrutura e elementos externos (fachada e cobertura) e, em geral, das demais partes não descharacterizadas da edificação, admitida a reforma das partes restantes nos termos das normas constantes desta Resolução.

c) GP-3: Grau 3 — aplicável às edificações de valor meramente ambiental, individualmente desprovidas de características justificadoras de preservação, mas que se revistam de funções importantes na percepção do conjunto (ambiente) do Centro Histórico; a proteção a ser efetuada visará à conservação do equilíbrio do conjunto, evitando, sempre, soluções que conduzam à imitação do antigo.

d) GP-4: Grau 4 — aplicável às edificações desabrigadas no Centro Histórico e que comprometem a qualidade do conjunto urbanístico-arquitetônico deste; a proteção visará orientar eventuais trabalhos de reforma nessas edificações, orientando-os para a inserção adequada da edificação no conjunto, sempre sem admitir soluções de imitação das edificações antigas.

Parágrafo 1.º — Compete ao CONDEPHAAT o enquadramento das edificações situadas no Centro Histórico nos graus de tratamento referidos no "caput" deste Artigo.

Parágrafo 2.º — O enquadramento a que se referir o parágrafo anterior poderá ser efetuado por ocasião de reformas ou outros tipos de intervenção, inclusive a modificação de uso das edificações ou em qualquer outra ocasião, a critério do CONDEPHAAT.

Artigo 4.º — Nas edificações situadas no Centro Histórico de Santana de Parnaíba deverão ser observadas, quando da realização de intervenções físicas, as diretrizes constantes do Quadro n.º 1 anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

Parágrafo Único — Caberá ao CONDEPHAAT estabelecer ou comprovar, quando indicada por estudos realizados por particulares, à época de construção das edificações a serem objeto de intervenções físicas que devam obedecer às diretrizes do quadro citado no "caput" deste Artigo.

Artigo 5.º — Para entender ao dispositivo no Parágrafo Único do Artigo 4.º desta Resolução, fica estabelecido o enquadramento de edificações existentes no Centro Histórico, de acordo com a época de construção, constante do Quadro n.º 3 anexo, que dela faz parte integrante.

Artigo 6.º — As construções que vieram a ocupar terrenos vagos na área do Centro Histórico obedecerão às diretrizes constantes do Quadro n.º 2 anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

Artigo 7.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, autorizado a escrever no Livro do Tombo competente o conjunto em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

QUADRO N.º 1
Diretrizes para Intervenção Física em Edificações. Segundo os Diferentes Graus de Proteção

| GRAU DE PROTEÇÃO | Indicações Gerais de Enquadramento | Intervenção | Construções Anteriores à 1800 | Construções posteriores a 1910 | Revestimentos Internos | Instalações Elétricas e Hidráulicas e Complementares | Coberturas |
|------------------|---|-------------|---|---|---|---|--|
| | | | | | | | |
| GP - 1 | Conservar Qualificação | | Paredes: brancas, amarelo, ocre, laranja, azul. | Paredes: em tons de rosa, amarelo, ocre, laranja, azul. | Permanecendo os originais, permitido tratamento de conservação com eventual substituição de telhas ou elementos deteriorados; manter os mesmos suportes, material e acabamento. | Manutenção dos originais, permitido tratamento de conservação com eventual substituição de telhas ou elementos deteriorados; manter os mesmos suportes, material e acabamento. | Toda e qualquer intervenção em edificações em uso risco em virtude de forma e não por em risco a edificação, encarando nova categoria de risco e ser documentada, através de levantamento fotográfico, antes, durante e após a sua realização. |
| GP - 2 | Eliminuar Elementos de Descharacterização de Edificação; Criar Qualificação para enquadramento em GP - 1. | | Esquadrias: em madeira natural, protegidas com extrato de nogueira com extrato de nogueira. | Esquadrias: em madeira natural, protegidas com extrato de nogueira. | Descharacterizados: restauração por método científico, restituindo aspecto e conformação primitivos. | Manutenção das originais; permanente tratamento de conservação recomendado com eventual substituição de telhas ou elementos deteriorados; manter os mesmos suportes, material e detalhes. | Toda e qualquer intervenção em uso risco em virtude de forma e não por em risco a edificação, encarando nova categoria de risco e ser documentada, através de levantamento fotográfico antes, durante e após a sua realização. |
| GP - 3 | Manten Qualificação para enquadramento em GP - 3. | | Paredes: brancas, lisquadradas: em madeira natural, protegidas com extrato de nogueira. | Paredes: em tons de rosa, amarelo, ocre, laranja, azul. | Descharacterizados: restauração por método científico, restituindo aspectos e conformação primitivos. | Admitido qualquer tipo. | Nas edificações existentes de telhas cerâmicas ou lajes planas. |
| GP - 4 | Reformas recomendadas, com eliminação de elementos restantes do conjunto. | | | | | Reparos e ampliações permitidos desde que atendidos os demais dispositivos normativos. | Utilização de telhas cerâmicas ou laje plana com proteção térmica. |
| | | | | | | Reparos e ampliações permitidos desde que atendidos os demais dispositivos normativos. | Utilização de telhas cerâmicas ou laje plana com proteção térmica. |

QUADRO N° 2

Diretrizes e Normas para Intervenção Física em Novas Edificações

| Elemento da implantação/ Edificação | Especificação | Condições de Aplicação | | Restrições Incidentes | | |
|--|----------------|------------------------------------|--------------------------------|--------------------------|---|---|
| | | Obrigatóriedade | Situação | Dimensionais (metros) | Complementares | Acessórios |
| Recuo | De Frente | Facultativo | Uso Exclusivamente Residencial | 5.00 | Fechamento do terreno, com qualquer tipo de material, com altura mínima de 1.50m. Uso exclusivo do recuo como jardim | Não imitar construções enquadráveis nas categorias GP-1 e GP - 2 de proteção. |
| | | | Obrigatório | 0.00 | (Edificação no alinhamento) | |
| | Lateral | Facultativo | Lote de Esquina | 5.00 | Para alinhamento com rua lateral | |
| | | | Lote Comum | 1.50 | Em pelo menos uma das laterais | |
| | De Fundo | Obrigatório | Corpo Principal | 5.00 | | |
| | | | Edícula Separada | 2.00 | Entre edícula e corpo principal | Edícula ocupará fundo do lote, encostada à divisa de fundo, em toda a largura |
| Altura | Máxima | | | 6.00 | Do nível do passeio até o beiral | Dimensionamento tomado no meio da testada do lote. |
| Cobertura | Telha Cerâmica | Cabe opção para alternativa abaixo | Edificação Isolada | | Inclinação de 30% | |
| | | | Edificação Sem Recuo lateral | | Inclinação igual a de qualquer das edificações vizinhas | |
| | Laje Plana | Cabe opção para Alternativa acima | | | | Laje recoberta com camada de terra e vegetação. |
| Materiais | Externamente | Obrigatórias | Paredes | | Revestidas com massa e pintadas | |
| | | | Esquadrias | | De madeira | Detalhes e ferragens de desenho contemporâneo para não confundir com antigos. |
| | | | Vidros | | Vedados os coloridos | |
| | Internamente | Livre | | | Pode ser empregado qualquer material | |
| Cores | Externamente | Livre | Paredes | | | |

QUADRO 3

Graus de Proteção

GP-1:

Rua Suzana Dias, n.os 348 e 551.
Largo São Bento, n.os 66, 72 e 80.
Rua Santa Cruz, n.o 26.
Rua Bartolomeu Bueno, n.o 97.
Largo da Matriz, n.os 9, 19 e 25.

GP-2:

Rua Suzana Dias, n.os 208, 209, 221, 236, 241, 253, 314, 322, 328, 380, 388, 391, 392, 410, 411, 459, 468, 497, 510, 515, 516, 525, 527 e s/nº entre n.os 551 e 527.

Largo São Bento, n.os 37-A e 98.
Rua Santa Cruz, n.os 19, 29 e 31.

Praça 14 de Novembro, n.os 57, 67, 101 e s/nº entre n.os 02 e 33.

Rua Alvaro Luis do Valle, s/nº - n.o 62, 26, 71, 85, 129, 172, 187, 192 e 195.

Rua Bartolomeu Bueno, n.os 09, 28, 32, 33, 38, 46, 56, 62, 70, 78, 81, 85, 91, 105, 119, 135 e 147.

Rua Santo Antonio, n.os 28, 37, 40, 54, 56 e 64.

Rua Padre Miguel Mauro, n.o 39, 221 e n.os 284, 321, 338, 347, 362, 369, 485, 536 e s/nº esquina com Rua Major Cas-

Largo da Matriz a Igreja e os n.os 49, tro. 51 e 63.

Rua Coronel Raimundo, n.o 25.

Rua André Fernandes, n.os 33, 39, 48, 69, 97, 105, 115, 121, 169, 171, 177, 182, 49, 75, 82, 90 e 129.

GP-3:

Rua Suzana Dias, n.os 218, 228, 242, s/nº esquina com Largo da Matriz, 260, 280, 294, reio).

300, 334, 56, 308, s/nº 437, 442, 443, 453, 477,

478, 482, 492, 503, 504, 526.

Largo São Bento, n.o 37-B.

Rua Santa Cruz, n.os 04, 10, 17, 20, 32,

37, 42, 69, 71 e 77.

Praça 14 de Novembro, n.os 33, 41, 55, 79,

81 e 89.

Rua Alvaro Luis do Valle, n.os 50, 66 e 80.

Rua Bartolomeu Bueno, n.os 07, 10, 18,

94, 100, 111, 126 e 132.

Rua Padre Miguel Mauro, n.os 3, 11

Praça da Bandeira, n.os 27 e 37.

Largo da Matriz, n.os 39 e 77.

Rua Coronel Raimundo, n.o 16, a Es-

cola, o Posto de Saúde e uma Casa Iso-

lada.

Rua André Fernandes, n.os 06, 12, 15,

26, 71, 85, 129, 172, 187, 192 e 195.

Rua 9 de Julho, n.o 27.

PG-4:

Rua Suzana Dias, s/nº entre n.os 209 e

221 e n.os 284, 321, 338, 347, 362, 369, 485,

536 e s/nº esquina com Rua Major Cas-

Largo da Matriz a Igreja e os n.os 49, tro.

Largo São Bento, n.os 03 e 90.

Rua Santa Cruz, n.os 13, 46, 54 e 57.

Rua Bartolomeu Bueno, n.os 15, 19, 25,

75, 82, 90 e 129.

Rua Santo Antonio, n.os 12 e 20.

Praça da Bandeira, n.os 20 e 32.

Largo da Matriz, s/nº (Posto do Cor-

reio).

Rua Padre Guilherme Pompeu, n.o 437,

478, 482, 492, 503, 504, 526.

Rua Coronel Raimundo, n.os 35, 37, 57

e s/nº esquina com Rua Santo Antonio.

Rua André Fernandes, n.os 104, s/nº,

151, 165 e s/nº.

Resolução 55, de 13-5-82

O Secretário de Estado da Cultura, nos

termos do Artigo do Decreto-lei 149, de 15

de agosto de 1969, e do Decreto 13.426 de 16

de março de 1979, resolve

Artigo 1.º — Fica tombado o Centro

Histórico de São Luís do Paraitinga, cuja

delimitação e abrangência são descritas no

Artigo 2.º desta Resolução, como conjunto

de importância especial e de interesse maior

por possuir valores de ordem histórica, ar-

quitetônica e urbanística que o situam de

modo relevante no Patrimônio Cultural do

Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — O Centro Histórico de São

Luís do Paraitinga, para os fins desta Re-

solução, compreende e se delimita pela in-

clusão das áreas a seguir descritas:

a) inicia na altura do imóvel n.º 75

localizado na esquina da Rua Bernardo Joa-

quim, segue pela Rua Bernardo Joaquim em

direção a Praça Oswaldo Cruz, atingindo a

referida praça desfile a direita seguindo nessa

direção até encontrar a Rua Barão de

Paraitinga onde desfile a esquerda seguindo

pela Rua Barão de Paraitinga ate en-

contrar a Rua Domingos de Castro, onde

desfile a esquerda seguindo pela Rua Dom-
ingos Cásio até encontrar a Rua Monsen-
hor Gióia, seguindo pela Rua Monsenhor

Gióia até a altura do n.º 33 da referida rua

onde desfile a esquerda seguindo nessa di-
reção até encontrar a Rua Bernardo Joa-

quim.

b) inicia no cruzamento da Rua Monse-
nhor Gióia com a Rua do Cruzeiro, seguindo

pela referida rua até encontrar a Rua Osvaldo Cruz onde desfile a direita seguindo

pela Rua Osvaldo Cruz até encontrar a Rua

Domingos de Castro onde desfile a direita

segundo nessa direção até encontrar a Rua

Monsenhor Gióia onde desfile a esquerda se-
gundo pela Rua Monsenhor Gióia até en-
contrar a Rua Manoel Bento, rua esqº

abrangida nessa descrição em toda a sua

extensão, (desde o rio Paraitinga até a Rua

Domingos de Castro); no cruzamento da Rua

Manoel Bento com Capitão Antônio Castro

desfile a esquerda seguindo pela Rua Ca-

pitão Antônio Castro até encontrar a Rua

Domingos de Castro onde desfile novamen-
te a esquerda seguindo nessa direção até

encontrar a Rua Osvaldo Cruz, ponto já

referido na presente descrição.

c) todas as áreas compreendidas entre

as ruas e logradouros referidas nas alineas

anteriores "a" e "b", e as linhas limites en-

voltórias formadas pela junção, sem solução

de continuidade, mais externas em relação

aqueelas ruas e logradouros nos trechos que

comum ao menos um ponto vértice.

para elas ficam frente ou que tenham em